



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1694/2017

De 31 de Março de 2017

**Autoriza o Poder Executivo a
Contratar CALCETEIRO.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 02 (Dois) CALCETEIRO**, pelo prazo **de 12 (Doze) meses**, com possibilidade de **prorrogação** por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente
02	CALCETEIRO	40 hs.	Padrão V	1.77

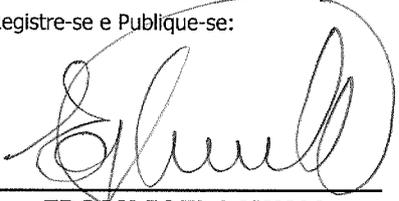
Art. 3º - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.

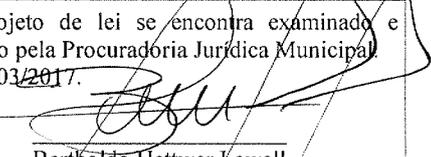
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

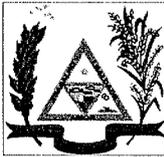
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 31 dias do mês de Março de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal
Em: 31/03/2017.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CALCETEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Pavimentar leitos de estradas, ruas, avenidas e obras similares, assentar meio-fio, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrimdo com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

Exemplos de Atribuições: Executar serviços como alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material; prepara o solo, recobrimdo-o com areia ou terra, para nivelá-lo e permitir o assentamento das peças; coloca cada peça de calçamento ou meio-fio, posicionando-a sobre a areia e assentando-a com golpes de martelo ou malho, para encaixá-la em seu lugar; recobre junções, preenchendo-se com alcatrão ou argamassa de cimento, para igualar o calçamento e o meio fio e dar acabamento à obra; Separar as pedras para colocação nas ruas; Retirar da rua os materiais não utilizados; fazer reparos e reformas de pavimentações de estradas, ruas, avenidas já existentes; Efetuar a locação de pequenas obras; fazer abrigos de paradas de ônibus, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer bocas de lobo, fazer rede de esgoto, fazer e reparar bueiros e fossas e piso de cimento; construir e reformar de pontes, pontilhões e pontes pênsil. fazer bocas de lobo, fazer rede de esgoto/pluvial; executar obras de edificações de alvenaria e madeiras e outras do ramo da construção cívil; executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

Padrão de Vencimento: "V"

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: sem escolaridade.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº031/2017

Cerro Branco-RS, 14 de Março de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar CALCETEIRO**.

O presente Projeto tem por finalidade a contratação temporária de excepcional interesse público, tendo vista a necessidade da contratação de 2 CALCETEIRO para auxiliarem na construção, reconstrução e reformas de via pavimentadas, reparos de bueiros, colocação de tubos de concretos, fazer bocas de lobos, assentamentos de meio fios.

Considerando a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade das ruas e avenidas da zona urbana do município que encontram-se em situação de desnivelamento nos leitos devido ao trânsito, necessitando refazer trechos eliminando buracos e irregularidades nos leitos das ruas e avenidas, para dar melhores condições de trafegabilidade.

Considerando que, em face a real situação, o Município não tem em seu quadro funcional, número de servidores suficientes para efetivação dos trabalhos nas demandas da Administração pública. Não seria racional, nem financeiramente viável que o preenchimento dos cargos fosse feito através de nomeação por concurso público, uma vez que a mão de obra agora necessária com urgência talvez em curto espaço de tempo a mesma pode ser perfeitamente dispensável.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**